

Adenda n.º 5

Alterações nos pontos 14 e 15 do Anexo V - Regulamento das Visitas de Estudo

14. Previamente à realização da visita, o educador/professor organizador deverá:

- a) enviar os impressos das autorizações aos encarregados de educação com pelo menos um mês e meio (45 dias) de antecedência;
- b) entregar, nos Serviços Administrativos, a lista dos alunos participantes com 40 dias de antecedência;
- c) informar os encarregados de educação de que o pagamento do transporte e eventuais bilhetes deverá ser efetuado em numerário, na Papelaria (turmas das escolas básica e secundária) ou ao professor titular de turma/educador (turmas do 1.º ciclo e do pré-escolar), de acordo com as orientações dadas pelo professor/educador responsável, até 30 dias antes da data da realização da visita;
- d) entregar, nos Serviços Administrativos, a lista dos professores participantes na visita, com uma semana de antecedência;
- e) nas escolas básica e secundária, comunicar à encarregada operacional, com um mínimo de 24 horas de antecedência, por correio eletrónico ou em suporte papel, uma lista com a identificação das turmas e o número total de alunos por turma que estarão em visita de estudo e também a identificação dos professores que as acompanharão.

15. Todas as crianças e alunos participantes na visita deverão respeitar o prazo que tiver sido estipulado, no que diz respeito:

- a) à entrega ao educador/ professor responsável da autorização dos pais/encarregados de educação no impresso previamente enviado;
- b) ao pagamento da visita, de acordo com o valor definido.

Adenda aprovada em reunião de Conselho Geral de 29 de outubro de 2024

A Presidente do Conselho Geral,
Isabel Maria Cipreste Leal de Médcis Tovar